



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982

CONSIDERANDO que, o artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 019, lote 0034, inscrição nº 005520-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: Frente com 3 (Tres) segmentos sendo que: o 1º mede 2,70m (Dois metros e setenta centímetros) para a Rua Marques de Olinda; o 2º mede 0,40cm (Quarenta centímetros) para Leny Vinker e o 3º mede 10,50m (Dez metros e cinquenta centímetros) para Leny Vinker;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

3

Fundes com 11,40m (Onze metros e quarenta centímetros) para o Sr^o. Elson; Lateral Direita com tres segmentos: sendo 9,00m (Nove metros) para Alair Correa, 8,50m (Oito metros e cinquenta centímetros) mais 1,50m (Hum metro e cinquenta centímetros) para Leny Vinker; Lateral Esquerda com 19,50m (Dezenove metros e cinquenta centímetros) para o Sr^o. Teodolo Angelica da Silva, perfazendo uma área total de 140,25M² (Cento e quarenta metros e vinte e cinco decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 10 DE SETEMBRO DE 1.9 8 2 .

X


JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito